



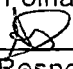
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3421 / 1 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 11


Responsável

LEI Nº 3.421 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Institui no âmbito do Município de Petrolina o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Petrolina, o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de Março, em menção ao Dia Nacional da Terapia Holística.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município.

Art. 3º – O Dia Municipal das Terapias Naturais, poderá ser programado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de panfletos informativos, com o objetivo de mostrar a importância deste profissional.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios não onerosos com instituições públicas ou privadas, para que:

I - sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre o Dia Municipal das Terapias Naturais;

II - utilizar iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos, em especial os de relevantes importância e grande fluxo de pessoas em todo o município de Petrolina.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3421 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 11


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.516/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no âmbito do Município de Petrolina o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, e dá outras providências. ” Tombada sob nº 3.421, de 27 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3421 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 101/2021 – 19/05/2021

Autor: César Durando

Ementa: Institui no âmbito do Município de Petrolina o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrolina, o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de Março, em menção ao Dia Nacional da Terapia Holística.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município.

Art. 3º O Dia Municipal das Terapias Naturais, poderá ser programado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de panfletos informativos, com o objetivo de mostrar a importância deste profissional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios não onerosos com instituições públicas ou privadas, para que:

I - sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre o Dia Municipal das Terapias Naturais;

II - utilizar iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos, em especial os de relevantes importância e grande fluxo de pessoas em todo o município de Petrolina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

APROVADO Votação: 19 x 0 Data: 17/10/2021	 CÂMARA MUNICIPAL Lei nº 3421/2021 Nº de Folhas: 04 Total de Folhas: 11	APROVADO Votação: 19 x 0 Data: 17/10/2021 Aerolande Amos da Cruz Presidente
Aerolande Amos da Cruz Presidente	CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Responsável:  Casa Vereador Plínio Amorim	Aerolande Amos da Cruz Presidente
GABINETE DO VEREADOR CÉSAR DURANDO		

PROJETO DE LEI Nº 101/2021 – 19/05/2021

Autor: César Durando

Ementa: Institui no âmbito do Município de Petrolina o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrolina, o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de Março, em menção ao Dia Nacional da Terapia Holística.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município.

Art. 3º O Dia Municipal das terapias naturais, poderá ser programado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de panfletos informativos, com o objetivo de mostrar a importância deste profissional.

Art. 4º O poder executivo poderá firmar convênios não onerosos com instituições públicas ou privadas, para que:

I - sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre o Dia Municipal das Terapias Naturais;

II - utilizar iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos, em especial os de relevantes importância e grande fluxo de pessoas em todo o município de Petrolina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade criar o Dia Municipal das Terapias Naturais, que será comemorado anualmente no dia 31 de março, em menção ao Dia Nacional da Terapia Natural ou Holística.

Através da terapia natural a vida das pessoas pode tornar-se mais saudável, pois se utiliza uma somatória de técnicas milenares e modernas, sempre suaves e naturais, proporcionando harmonia, autoconhecimento e incrementando a capacidade da pessoa tratada.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CÉSAR DURANDO

Dentre estas técnicas podemos citar Yoga, Reiki, Tai Chi Chuan, Acupuntura, Aromaterapia, Homeopatia, Fitoterapia, Cromoterapia, Cristaloterapia, Terapia da Água Magnetizada, Nutrologia, Biomagnetismo, Água Alcalina e outras terapias alternativas que ajudam a combater doenças de maneira eficaz e barata. Somando-se a esses benefícios, com as terapias naturais não há efeitos colaterais, diferente dos tratamentos que envolvem o uso de medicação.

A oficialização do Dia Municipal das Terapias Naturais será o reconhecimento e a homenagem merecida aos abnegados profissionais, que emprestam seus dons e conhecimentos pessoais em prol da comunidade, buscando melhorar o ser humano em toda sua complexidade, trabalhando tanto o corpo até a mente.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2021.

César Durando
Vereador - DEM

ert



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 101/2021, de 19 de maio de 2021 (Autor: Vereador César Durando).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 61/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 101/2021, que institui no âmbito do Município de Petrolina o "Dia Municipal das Terapias Naturais". Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 101/2021, de 19 de maio de 2021 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, institui no âmbito do Município de Petrolina o "Dia Municipal das Terapias Naturais".

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente,

ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 101/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União** as matérias em que predomina o interesse geral, aos **Estados** as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

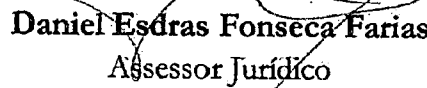
III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica

entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 05 de agosto de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER

PROJETO DE LEI 101/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DAS TERAPIAS NATURAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: AUGUSTO CESAR RODRIGUES DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual institui no âmbito do Município de Petrolina o “Dia Municipal das Terapias Naturais”, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

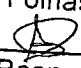
PROJETO DE LEI Nº 101/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DAS TERAPIAS NATURAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: ZENILDO NUNES DA SILVA.

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3421 / 2021
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 18

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo tem como finalidade instituir no âmbito do Município de Petrolina o “Dia Municipal das Terapias Naturais” a ser comemorado anualmente no dia 31 de março, em menção ao Dia Nacional de Terapia Holística.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2021.


VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – PRESIDENTE


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR


VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO